PROJETO DE LEI Nº 03/2026

"Regulamenta, no âmbito do Município de Santo Estêvão, o repasse do Incentivo Financeiro Adicional do final de ano aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, estabelece critérios objetivos de desempenho para o seu recebimento, institui mecanismos de avaliação e controle, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA, oriunda de repasse anual realizado pelo Ministério da Saúde, nos termos do Decreto Federal nº 8.474/2015, da Lei Federal nº 12.994/2014, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.708/2018.

§1º O incentivo financeiro adicional possui natureza de verba de caráter eventual, vinculada ao cumprimento de metas e resultados, destinado à valorização dos profissionais que atuam diretamente nas ações de atenção primária à saúde e vigilância em saúde.

§2º O repasse do incentivo será realizado em parcela única anual, no dia 15 do mês subsequente ao efetivo crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, vedada qualquer forma de antecipação.

§3º O valor global recebido será rateado de forma individualizada entre os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei, observados os critérios de proporcionalidade, desempenho e regular exercício funcional.

§4º O pagamento do incentivo não gera direito adquirido, não se incorpora à remuneração e não poderá ser utilizado como base para qualquer vantagem funcional.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA
RECEBIDO EM: 27/03/2026
HS09:06

Art. 2º - O recebimento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e pelos Agentes de Combate às Endemias – ACE fica condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes exigências funcionais, operacionais e de desempenho, aferidas no período de avaliação definido pela Secretaria Municipal de Saúde:

I – realização de visitas domiciliares regulares, contínuas e devidamente registradas, destinadas ao acolhimento, acompanhamento e monitoramento das famílias adscritas à área de atuação do agente, garantindo cobertura mínima de 80% (oitenta por cento) das famílias cadastradas;

II – comparecimento às reuniões de equipe, sempre que regularmente convocado, com a finalidade de receber orientações da equipe gestora, participar do planejamento das atividades, acompanhar informes institucionais, discutir casos, contribuir para a resolução de demandas e desenvolver estratégias de busca ativa;

III – cumprimento integral da carga horária semanal legalmente estabelecida, com assiduidade e pontualidade no desempenho das funções;

IV – execução das atribuições inerentes ao cargo, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Vigilância em Saúde;

V – participação efetiva em ações coletivas, campanhas de saúde pública, atividades educativas e estratégias de promoção e prevenção em saúde;

VI – registro adequado, fidedigno e tempestivo das atividades realizadas nos sistemas oficiais de informação em saúde e demais instrumentos de controle adotados pelo Município;

VII – participação em capacitações, treinamentos e atividades de educação permanente ofertadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – colaboração com a equipe multiprofissional, contribuindo para a integração das ações e melhoria dos indicadores de saúde da população;

IX – observância das normas administrativas, éticas e disciplinares no exercício das funções, não incorrendo em condutas que comprometam a regular prestação dos serviços.

§1º O não cumprimento de quaisquer das condicionalidades previstas neste artigo poderá implicar a perda total ou parcial do direito ao incentivo, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§2º A aferição do cumprimento das condicionalidades será realizada com base em indicadores objetivos, relatórios de produção, registros em sistemas oficiais e validação pelas coordenações competentes da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º Regulamento disporá sobre os critérios de mensuração, metodologia de avaliação, forma de rateio e procedimentos de revisão administrativa dos resultados apurados.

Art. 3º - Não fará jus ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

I – registro de 03 (três) ou mais faltas injustificadas durante o período de avaliação;

II – ausência injustificada em reuniões, capacitações ou atividades obrigatórias;

III – descumprimento da carga horária legal estabelecida;

IV – afastamento por período superior a 90 (noventa) dias, exceto nos casos de:
a) licença maternidade;
b) licença para tratamento de saúde inferior ao limite estabelecido;
c) licença para mandato classista;
d) licença-prêmio por assiduidade;

V – exercício de atividades em desvio de função;

VI – prática de infração disciplinar grave, apurada em processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa;

VII – não atingimento das metas mínimas estabelecidas nesta Lei;

VIII – omissão ou inconsistência grave nos registros de atividades e sistemas oficiais;

IX – recusa injustificada ao cumprimento de atribuições inerentes ao cargo.
Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo poderão ensejar exclusão proporcional ou integral do incentivo, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 4º- A aferição do cumprimento das metas e condições estabelecidas nesta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de processo administrativo de avaliação, que deverá observar:

I – utilização de indicadores objetivos e auditáveis;

II – análise de relatórios individuais de produção;

III – verificação dos dados registrados nos sistemas oficiais de informação;

IV – validação pelas coordenações da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde;

V – possibilidade de revisão administrativa mediante requerimento do servidor.

§1º O processo de avaliação deverá ser formalizado e documentado, garantindo transparência e rastreabilidade dos critérios adotados.

§2º Regulamento disporá sobre os instrumentos de avaliação, periodicidade, critérios de pontuação e forma de rateio.

Art. 5º - O pagamento do incentivo previsto nesta Lei:

I – está condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pela União;

II – não poderá, em nenhuma hipótese, ser antecipado, complementado ou substituído com recursos próprios do Município;

III – ficará automaticamente suspenso em caso de ausência de repasse federal;

IV – não gera obrigação financeira continuada ao Município.

Art. 6º - O Incentivo Financeiro Adicional possui natureza jurídica indenizatória e eventual, razão pela qual:

I – não se incorpora à remuneração do servidor;

II – não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens, gratificações ou adicionais;

III – não sofre incidência de encargos previdenciários, fiscais ou fundiários;

IV – não integra a base de cálculo para aposentadoria ou benefícios previdenciários.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente por conta dos recursos transferidos pela União, consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo para disciplinar aspectos operacionais e procedimentais necessários à sua execução.

GABINETE DO PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 2026.

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal

TIAGO GOMES DIAS:00574986529 Assinado de forma digital por TIAGO GOMES DIAS:00574986529

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município.

A proposta tem por finalidade autorizar o repasse, aos referidos profissionais, de incentivo financeiro oriundo de transferências da União, destinado ao fortalecimento das ações de atenção primária à saúde e de vigilância em saúde, nos termos da legislação federal aplicável.

Do ponto de vista jurídico, a matéria encontra respaldo no ordenamento vigente, notadamente na Constituição Federal, que atribui ao Sistema Único de Saúde a organização das ações de saúde em regime descentralizado, bem como na Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos ACS e ACE e admite o pagamento de incentivo financeiro adicional com recursos federais, conforme critérios definidos pelo ente federativo.

Ademais, os repasses realizados pelo Ministério da Saúde aos municípios contemplam valores destinados ao financiamento dessas políticas públicas, sendo legítima a sua utilização para fins de incentivo aos profissionais que atuam diretamente na execução das ações, desde que observados os limites legais e a disponibilidade financeira.

Sob o aspecto técnico-administrativo, é inegável a relevância das atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias, os quais exercem papel estratégico na promoção da saúde, na prevenção de doenças e no acompanhamento das condições sanitárias da população.

Nesse contexto, a instituição do Incentivo Financeiro Adicional configura medida de valorização profissional e de aprimoramento da gestão pública, contribuindo para o aumento da eficiência dos serviços prestados, o fortalecimento das políticas de atenção básica e a melhoria dos indicadores de saúde no âmbito municipal.

Importa destacar que o pagamento do referido incentivo estará condicionado ao efetivo repasse de recursos federais para essa finalidade, não implicando aumento de despesa com recursos próprios do Município, tampouco incorporação à remuneração dos servidores, em observância às normas de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, resta evidenciada a legalidade, a conveniência e o interesse público da presente proposição, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Renovamos, por fim, os votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, Santo Estevão, 20 de março de 2026.

Tiago Gomes Dias

Prefeito Municipal

TIAGO GOMES DIAS:00574986529

Assinado de forma digital por TIAGO GOMES DIAS:00574986529